



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 008 –XXII/ 2025

LIVRAMENTO PB, 22 DE AGOSTO DE 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Manoel Adeilson Filho
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nobrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima
Sec. Geral e Planejamento: Adriana Alves de Brito
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vice-Presidente: Cassiano Vilar Barreto
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário(a): Islanna Michelle Barbosa Nóbrega
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Ronaldo Dantas da Silva

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 769
DE 22 DE AGOSTO
DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR SUA ELABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNADES BARBOZA NÓBREGA, Prefeito Constitucional de Livramento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

- a **Constituição Federal**, arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, o art. 227 (prioridade absoluta à criança e ao adolescente);
- a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA)**, quanto à política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização;
- a **Resolução nº 171/2014 do CONANDA**, que estabelece parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- a **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância)**, especialmente o art. 8º;
- as leis setoriais de **Saúde (Lei nº 8.080/1990 – SUS)**, **Educação (Lei nº 9.394/1996 – LDB)**, **Assistência Social (Lei nº 12.435/2011 – SUAS)**, e demais normas sobre cultura, esporte, lazer e proteção especial à criança;
- os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a **Convenção sobre os Direitos da Criança** (Decreto nº 99.710/1990) e a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (Decreto nº 6.949/2009);
- os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030;
- os princípios, diretrizes e metas do **Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI 2024–2034**, aprovado pelo CONANDA; e
- os Planos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI** de Livramento/PB, com **duração decenal**, abrangendo os direitos das crianças de **0 a 6 anos de idade**, com **abordagem intersectorial** e **participação** de órgãos municipais e da sociedade civil, **em consonância com o atual PNPI**.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais prestarão **apoio técnico e logístico**, dentro de suas competências, à elaboração do PMPI.

§ 2º São **conteúdos prioritários** do PMPI: saúde; alimentação e nutrição; educação infantil; convivência familiar e comunitária; assistência social à família e à criança; cultura, brincar e lazer; espaço urbano e meio ambiente;

proteção contra toda forma de violência; prevenção de acidentes; e medidas de **proteção contra comunicação mercadológica abusiva** e indução ao consumismo na primeira infância.

§ 3º Recomenda-se a **revisão periódica** do PMPI, ao menos a cada **dois anos**, para monitoramento de metas e adequações necessárias.

Art. 2º Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância**, com a finalidade de **promover, coordenar e acompanhar** a elaboração do PMPI, integrada por representantes de:

- I – **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**;
- II – **Conselho Tutelar**;
- III – **Conselhos setoriais**: Saúde, Educação, Assistência Social (e outros afins);
- IV – **Órgãos gestores municipais**: Saúde, Educação, Assistência Social e Finanças (e outras pastas correlatas).

§ 1º **Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas** poderão participar **como convidados permanentes, com direito a voz**.

§ 2º A Comissão poderá convidar **profissionais e especialistas** das áreas relacionadas aos direitos da criança para reuniões, debates, palestras e seminários, visando **aprofundar a análise** e **subsidiar** a elaboração do PMPI.

Art. 3º Crianças de **3 a 6 anos** participarão do processo de construção do PMPI por meio de **metodologias lúdicas e apropriadas**, que garantam a expressão de seus sentimentos, percepções, desejos e ideias sobre temas que lhes digam respeito.

§ 1º A participação será **organizada e conduzida por profissionais qualificados**, conforme diretrizes do **Marco Legal da Primeira Infância** (Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único).

§ 2º As contribuições das crianças **serão consideradas** na redação do PMPI, devendo ser **devolvido** a elas, em linguagem acessível, o resultado desse aproveitamento.

Art. 4º A Comissão apresentará **versão preliminar** do PMPI às organizações governamentais, à sociedade civil e ao público em geral, para **debate, aperfeiçoamento e aprovação**.

§ 1º A apresentação poderá ocorrer por **Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário e/ou Fóruns temáticos**.

§ 2º O PMPI deverá ser **aprovado pelo CMDCA**, órgão **deliberativo e controlador** da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua **publicação**, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional